CONTRATO N.º 208/2022 (e seus aditivos)

PEDRO HENRIQUE DOS REIS SANTOS - ME

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar, com Finalidade de Transportar os Alunos da Educação Básica Residente na Zona Rural – Linha n.º 018 - Macaúba

Vencimento: __/ __/ ___/



Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO N.º: 208/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2022 PREGÃO ELETRONICO N.º 079/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n°115—Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DOS REIS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.494.445/0001-45, com sede na Rua Antônio Batista Machado, n.º 151, Distrito de Babilônia, no Município de Delfinópolis/MG, representado pelo seu titular o Senhor Pedro Henrique dos Reis Santos, brasileiro, solteiro, empresário individual, residente na Rua Antônio Batista Machado, n.º 151, Distrito de Babilônia, no Município de Delfinópolis/MG, portador da cédula de identidade RG nº MG-17.228.806, SSP/MG e do CPF n.º 021.993.426-62

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006,nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta—se no Pregão Eletrônico n.º 079/2022, homologado em 23/11/2022

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1- "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR, COM FINALIDADE DE TRANSPORTAR OS ALUNOS DA EDUCACAO BASICA RESIDENTE NA ZONA RURAL, PARA O ANO LETIVO 2022/2023"
- 1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25%

JO: BA MA 388

JOAO Digitally signed by JOAO BATISTA MACHADO 38880828894

PORTARIA N.º 002-2020 de 02/01/2020



Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65,da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é de R\$ 164.780,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	LINHA 18 – MACAÚBA	KM	22.000	R\$ 7,49	R\$ 164.780,00

LINHA N.º 18 - MACAÚBA

Inicia-se e termina na Fazenda Macaúba

04:45 horas – Sai da Fazenda Macaúba (Cristina), depois passa no Rancho Bom Jesus (João Miguel), passa na Faz. Redenção (Sofia, Tailine, Livia, João Antonio e Lavinia) e segue passando para a Faz. Pampulha (Rodolfo), Faz. Palmares (Dominique), depois Faz. do Dr Flamingo (Maiara e Marcio Junior), Normando (Luiz Filipe), Sítio Caju (Samira, Maria Antonela, Pietro, Beatriz, Heitor, Marco Antonio, Victor, Kauan, Kauê, Maria Luiza, Kauê e Miguel), na estrada, sentindo Delfinópolis (Antonio, Camila, Guilherme, Jonas e Eloá, Mato Seco (Kaynan), e segue para Delfinópolis, passando pela Escola Estadual Neiva Maria Leite e segue para a Escola Municipal Cônego Marinho. 55 km

11:30 horas – Sai da Escola Municipal Cônego Marinho, passa pela Escola Estadual Neiva Maria Leite e segue fazendo o itinerário inverso, até chegar na Fazenda Macaúba, onde teve início o 1.º Trajeto. 55 km

Total quilometragem diária estimada – 110 km Lotação mínima do veículo – 40 Lugares

Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

- 3.1 Os pagamentos referentes à quilometragem efetivamente rodada durante o mês, devidamente comprovada pela fiscalização, serão realizados mensalmente até o 10.º dia do mês subseqüente ao vencido.
- 3.2 A contratada deverá apresentar até o 3º dia útil do mês subseqüente ao mês trabalhado uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Relatório, constando o nome da linha percorrida, a quantidade de viagens, o número da licitação e do contrato e a placa do veículo, bem como as certidões de regularidade fiscal atualizadas.
 - 3.2.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO PODERÁ SOLICITAR A QUALQUER MOMENTO CÓPIA DA SEFIP/GFIP, PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES DOS MOTORISTAS E MONITORES.
 - 3.2.2 A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS BLOQUEARÁ A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO, O QUAL SOMENTE SERÁ AUTORIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.4 – Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor do combustível, peças,

\$

JOAO Digitally signed by JOAO BATISTA MACHADO 38880828694 MACHADO 38880828894



Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

lubrificantes e pneus, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

4.1-As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários.

FICHA: 375 FONTE: 101 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FICHA: 375 FONTE: 106 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FICHA: 375 FONTE: 122 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FICHA: 375 FONTE: 145 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FICHA: 375 FONTE: 146 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FICHA: 375 FONTE: 147 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FICHA: 398 FONTE: 119 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura com o término previsto para 28 de Novembro de 2023, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Da prestação dos serviços e responsabilidade civil:

- 6.1 O licitante contratado deverá, cumprir todos os horários estabelecidos pela Secretaria demandante.
- 6.2 Os veículos deverão ser vistoriados semestralmente.
- 6.3 A contratada compromete–se a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal demandante qualquer alteração pertinente às suas atribuições, por mais simples que seja o fato novo.
- 6.4 A(o) contratada(o) deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Novo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando a total segurança dos passageiros/alunos.
- 6.5 A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com o veículo, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelo danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.
- 6.6 Na execução do objeto do presente contrato a contratada responsabilizar-se-á para que o veículo e o condutor estejam de acordo com as exigências do Código de Trânsito Nacional e demais dispositivos legais pertinentes.
- 6.7 No caso da contratada ter a necessidade de designar ou substituir o condutor, este deverá apresentá-lo por escrito a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, juntamente com a documentação comprovando atender todas as normas do Edital e do disposto da Lei n.º 9.503 de 23/09/97, artigo 138.
- 6.8 A contratada se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos percursos ora licitados.
- 6.9 A contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser constatado o problema, o veículo que venha a ser danificado, e providenciar imediatamente o

OAO MACHADO

signed by JOAO BATISTA MACHADO MACHADO 38880828894 38880828894



Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

transporte dos passageiros, caso o defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução do serviço.

- 6.10 É vedado a transferência do objeto/linha sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.11 Os motoristas deverão apresentar-se para o trabalho com vestimentas adequadas ou uniformizados, uniforme esse que ficará às suas expensas.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

- 7.1 Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretária Municipal de Viação e Transportes.
- 7.2 Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 7.4 A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.
- 7.5— A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado que não se portar convenientemente.
- 7.6 O Município fiscalizará periodicamente o transporte analisando a freqüência de ponto e rotas e demais itens constantes no edital.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

- 8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;
- 8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento,e exigências previstas no edital do Pregão Eletrônico n° 079/2022.
- 8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n°8.666/93.

Cláusula Décima - Das Sanções

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

JOAO Digitally signed by JOAO BATISTA JOAO BATISTA MACHADO 38880828894

ORTARIA N.º 002-2020 de 02/01/2020



Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.2 Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.
- 10.3 Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.
- Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

- 11.1 O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa guando esta:
 - a)venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional:
 - d)utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
 - e)na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n°10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

<u> Cláusula Décima Quinta – Das Alterações</u>

15.1 - As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de

JOAO BATISTA MACHADO MACHADO 38880828894

PORTARIA N º 002-2020 de 02/01/2020



Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis-MG, 28 de Novembro de 2022

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOAO **BATISTA** MACHADO

Digitally signed by JOAO BATISTA MACHADO MACHADO 38880828894 38880828894

PORTARIA N.º 002-2020 de 02/01/2020

Nome:

CPF:

VISTO:

Cinthia de Oliveira Barbosa OAB/MG 124.910

LUCAS DE SOUZA SUAVINHA AUX. ADMINISTRATIVO CPF: 398.495.148-50

CPF: